



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
CONTRATO EMERGENCIAL N.º FMS 19/2017.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL N.º 6.027/2017, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, COMO SERVIÇOS DE SOBREVISO DE ESPECIALIDADES, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – 24 HORAS E HSCC (HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, NAS SEGUINTES ESPECIALIDADES CLÍNICAS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, PEDIATRIA, CLÍNICA MÉDICA, NEUROCIRURGIA E NEUROCLÍNICA, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS.

Aos 1º dias no mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete), O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 83.192.096/0001-64, com sede à Rua João da Cruz Kreiling n.º 1050, Bairro Centro, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu presidente Sr. **Artur Rogério Burgardt**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 292.008.579-49, residente e domiciliado à Rua João da Cruz Kreiling, n.º 235, Centro, na cidade de Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir: verificar espaços

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MÉDICA, COMO SERVIÇOS DE SOBREVISO DE ESPECIALIDADES, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – 24 HORAS E HSCC (HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, NAS SEGUINTES ESPECIALIDADES CLÍNICAS DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, PEDIATRIA, CLÍNICA MÉDICA, NEUROCIRURGIA E NEUROCLÍNICA, DESTINADOS À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – 24 HORAS DE CANOINHAS E HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, ATENDENDO AOS CHAMADOS CONFORME A NECESSIDADE DESTES.**

Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Canoinhas.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) – Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se à este contrato o valor global de **R\$ 642.083,40 (seiscentos e quarenta e dois mil oitenta e três reais e quarenta centavos)**, para o período mencionado na cláusula quarta (1º/06/2017 à 29/08/2017).

Conforme autoriza a Lei Municipal n.º 5.983/2017, os valores dia de sobreaviso será de R\$ 1.019,18 (mil e dezenove reais e dezoito centavos). Desta forma, os valores por especialidades ficam conforme demonstrado na tabela abaixo, pelo período de 90 (noventa) dias

Especialidade Médica	Valor dia (24 horas) de Sobreaviso	Dias durante o ano de 2017	Total do ano cd especialidade
Ortopedia/Traumatologia	R\$ 1.019,18	90 DIAS	R\$ 91.726,20
Cirurgia Geral	R\$ 1.019,18	90 DIAS	R\$ 91.726,20
Anestesiologia	R\$ 1.019,18	90 DIAS	R\$ 91.726,20
Pediatria	R\$ 1.019,18	90 DIAS	R\$ 91.726,20
Clínica Médica	R\$ 1.019,18	90 DIAS	R\$ 91.726,20
Neurocirurgia	R\$ 1.019,18	90 DIAS	R\$ 91.726,20
Neuroclínica	R\$ 1.019,18	90 DIAS	R\$ 91.726,20
VALOR TOTAL			R\$ 642.083,40



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

2

Parágrafo Primeiro -O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias após emissão da Nota Fiscal, no mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - No ato do pagamento, serão retidos, para fins de recolhimento, todos os impostos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, tais como ISS, e outros que por ventura venham a incidir.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) – A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, ou seja, de **1º/06/2017** até **29/08/2017**, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou, até que se conclua o processo licitatório para a contratação deste objeto, momento em que este contrato será rescindido.

CLÁUSULA QUINTA (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e Recursos MAC.

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Fundo Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – O contratado compromete-se a :

- a) Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Contrato e na Lei Municipal 6.027/2017;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a prefeitura ou a terceiros decorrente dos serviços médicos prestados;
- c) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;
- e) Atender a necessidade médica na especialidade de (*Clínicas de ortopedia/traumatologia, Cirurgia geral, Anestesiologia, Pediatria, Clínica Médica, Neurocirurgia e Neuroclínica*), conforme a necessidade do Unidade de Pronto Atendimento – 24horas e Hospital Santa Cruz;
- f) Todas os profissionais que forem contratadas para prestar os serviços objeto desta licitação, deverão trabalhar devidamente uniformizados
- g) Toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte do profissional, será custeada pela contratada;
- h) Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- i) Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- j) Enviar ao **MUNICÍPIO**, nota fiscal dos serviços prestados, para recebimento dos valores;
- k) Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- l) A total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;
- m) Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao **MUNICÍPIO**, à paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- n) Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança;
- o) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- p) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- q) Assumir todos os custos relativos ao deslocamento do profissional necessário à execução deste contrato;
- r) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto deste instrumento;
- s) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes/pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- t) Atender a clientela/pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- u) Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

3

- v) Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos;
- w) Contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;
- x) Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, (avaliação, encaminhamentos, internamento, acompanhamento);
- y) O contratado deverá atender o chamado em até 30 minutos, salvo casos de emergência, repassados pelo médico plantonista, onde o contratado deverá atender imediatamente;
- z) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o Boletim de Atendimento de Urgência (BAU);
- aa) Cientificar por escrito ao **MUNICÍPIO** acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 dias, o documento formal;
- bb) A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- cc) Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- dd) Quanto a quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- ee) De forma única e exclusiva, por todo tributo, preço, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- ff) Em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- gg) Organizar a escala de trabalho dos profissionais médicos que atuarão na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – 24 HORAS e HSCC, além do levantamento das horas trabalhadas por cada profissional; Todos os profissionais disponibilizados ao Atendimento na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – 24 HORAS e HSCC, deverão estar devidamente registrados junto ao CRM/SC (Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina);
- hh) A alteração da lista de profissionais apresentada deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e ficará sujeita a disponibilização de profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído;
- ii) Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade no preenchimento de documentos do Pronto Atendimento Municipal de Canoinhas, como BAU/SUS e ANEXOS relacionados ao atendimento do sobreaviso de especialidades, fichas de encaminhamento para internamentos, formulários de DPVAT, certidão de óbito, notificação e agravos e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade;
- jj) Definir a escala de sobreaviso na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – 24 HORAS e HSCC (Hospital Santa Cruz de Canoinhas) e ser apresentado na Secretaria Municipal de Saúde até o último dia do mês anterior ao da escala, para o mês subsequente constando nome completo do profissional e CRM/SC;
- kk) A **CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.
- ll) Notificar profissional que não comparecer quando chamado pelo médico plantonista, sob pena de responder pelas sanções previstas Clausula Nona, por descumprimento ou inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)– O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, ficando desde já estipuladas as penalidades abaixo descritas.

Parágrafo Primeiro- Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

Parágrafo Segundo- Multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Contrato.

Parágrafo Terceiro- Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços previstos no objeto licitado, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no CAPUT do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

a) Atraso de até 01 (uma) hora, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do empenho;

b) Atraso superior a (01) uma hora, multa de 5% (cinco por cento), por hora de atraso, sobre o valor total do empenho.

c) A partir do início deste contrato, fica o contratado totalmente responsável em cumprir o objeto do presente instrumento, sob pena de aplicação de multa diária equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por cada dia em que não prestar os serviços ou no caso de atrasos, serão utilizados as multas estipuladas nas alíneas “a” e “b” deste Parágrafo.

Parágrafo Quarto- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto- Pela entrega parcial do objeto adjudicado, pela recusa em proceder as modificações devidas, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura pelo período de até cinco anos.

Parágrafo Sexto- Declaração de inidoneidade pela inexecução total das Cláusulas do presente Contrato.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

4

Parágrafo Sétimo- As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba o contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – A contratante compromete-se a:

- a) Registrar em ficha apropriada (BAU) referente ao atendimento do sobreaviso, para todos os chamados realizados, com todos os dados que comprovem a atuação do profissional;
- b) Pagar regularmente ao Contratado o valor devido pela prestação dos serviços, conforme a cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) – Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) – Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (REAJUSTE) – O valor contratado não poderá sofrer reajuste inflacionário pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses de acordo com a Lei Municipal n.º 5.983/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois delido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS

Contratado
Artur Rogério Burgardt
Presidente

Visto: **Marina Haag**
Departamento Jurídico

TESTEMUNHAS: _____
Karina de Cassia KohlerWendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08